

PARECER JURÍDICO Nº 004/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS

DEPARTAMENTO/SETOR SOLICITANTE: COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: Análise jurídica – Análise de pedido de impugnação ao Edital de Licitação nº 44/2025 – Pregão Eletrônico nº 15/2025

DATA: 22 de abril de 2025

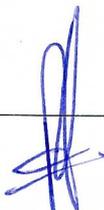
Inicialmente, cumpre esclarecer que o Procurador é o profissional de assessoramento jurídico do Município, devendo zelar pela legalidade dos atos da administração, consoante dispõe a legislação pertinente. Os pareceres técnicos elaborados pela Procuradoria possuem natureza opinativa, ou seja, visam informar, elucidar, sugerir providências a serem estabelecidas pela administração municipal. Logo, o parecer técnico não se constitui ato decisório, eis que não vincula a autoridade competente, limitando-se apenas a orientá-la na tomada da decisão. Ademais, o Procurador do Município compete prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco se manifestar sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Procuradoria Municipal solicitação para análise jurídica quanto ao pedido de impugnação apresentado pela empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.703.992/0001-01, dirigido ao Edital de Licitação nº 44/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de gestão pública digital, conforme supracitado.

O pedido foi analisado pela autoridade competente, tendo sido indeferido sob o fundamento de **intempestividade**. Solicita-se, agora, parecer desta Procuradoria sobre a legalidade do indeferimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Nos termos do art. 164, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, os interessados poderão impugnar o edital **no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, nos casos de pregão eletrônico.

O edital, por sua vez, em conformidade com a legislação, dispõe expressamente quanto aos prazos para impugnação e recurso, fixando como marco temporal a data da **abertura da sessão pública** do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

Ressalte-se que, conforme documentos fornecidos e comprovante de data de protocolo, o pedido de impugnação foi apresentado **fora do prazo previsto legal e editalício**, ou seja, **não respeitou o limite temporal de 3 (três) dias úteis anteriores à sessão pública**, o que configura **intempestividade**, vedando a análise de seu mérito.

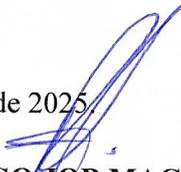
Precedentes dos Tribunais de Contas e da jurisprudência administrativa confirmam que, **havendo previsão expressa em edital e legislação sobre o prazo para impugnação**, o seu desrespeito impede a análise da petição apresentada, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **legalidade e regularidade do indeferimento do pedido de impugnação ao Edital de Licitação nº 44/2025**, apresentado pela empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, **em razão de sua intempestividade**, estando a decisão em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

Este é o parecer.

São Pedro do Butiá/RS, 22 de abril de 2025.



RODRIGO JOB MAGALHÃES

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/RS 133.662